

# **ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**

## **ACÓRDÃO**

### **SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.7842- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18488 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000839-4)

ACÓRDÃO N.7841- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18412 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 812020510001414-1)

ACÓRDÃO N.7840- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18410 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000809-2)

ACÓRDÃO N.7839- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18408 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000808-4)

ACÓRDÃO N.7838- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18406 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000807-6)

ACÓRDÃO N.7837- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18404 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000806-8)

ACÓRDÃO N.7836- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18402 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000798-3)

ACÓRDÃO N.7835- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18400 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000797-5)

ACÓRDÃO N.7834- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18398 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000794-0)

ACÓRDÃO N.7833- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18374 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000786-0)

ACÓRDÃO N.7832- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18372 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000781-9)

ACÓRDÃO N.7831- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18370 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000773-8)

ACÓRDÃO N.7830- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18368 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000768-1)

ACÓRDÃO N.7829- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18362 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510001082-8)

ACÓRDÃO N.7828- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18360 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000753-3)

ACÓRDÃO N.7827- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18358 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000568-9)

ACÓRDÃO N.7826- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18356 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000567-0)

ACÓRDÃO N.7825- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18354 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000566-2)

ACÓRDÃO N.7824- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18352 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000564-6)

ACÓRDÃO N.7823- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18328 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000759-2)

ACÓRDÃO N.7822- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18326 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000793-2)

ACÓRDÃO N.7821- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18324 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000770-3)

ACÓRDÃO N.7820- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18322 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000769-0)

ACÓRDÃO N.7819- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18320 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000761-4)

ACÓRDÃO N.7818- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18318 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510001119-0)

ACÓRDÃO N.7817- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18316 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000413-5)

ACÓRDÃO N.7816- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18314 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000426-7)

ACÓRDÃO N.7815- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18312 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000427-5)

ACÓRDÃO N.7814- 2ª. CPJ. RECURSO N. 18310 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510001080-1)

CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. BENS ATIVO IMOBILIZADO E USO E CONSUMO. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. IMPROCEDÊNCIA. 1. Impede a autuação relativa à transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, consoante decisão definitiva de mérito proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, ou por Seção ou Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, em julgamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos. 2. Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato mercantil. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/04/2021.

ACÓRDÃO N.7813- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17828 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 122016510001170-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. NÃO POSSUIDOR DE ECF. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreita a decisão singular que declara improcedência do AINF, bem como do crédito tributário, quando constatado nos autos o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/04/2021.

ACÓRDÃO N.7812- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17886 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510005681-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. EMITIDO DOCUMENTOS FISCAIS E LANÇADOS. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do auto de infração por cerceamento de defesa, quando a descrição da ocorrência descrita no AINF não guarda correlação com a situação fática. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2021.

ACÓRDÃO N.7811- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17870 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510003968-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSE EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Não há que se falar em improcedência do AINF, quando o contribuinte na situação de ativo regular adquiere mercadorias interestadual sujeita à antecipação especial do ICMS, situação devidamente comprovada nos autos. 2. Deixar de recolher a antecipação especial do ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7810 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18006 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510001223-0) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO EM COMODATO. PRELIMINAR REJEITADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. 1. O reconhecimento de operação em regime de Comodato prescinde o atendimento de requisitos previstos na legislação do ICMS. 2. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando a lavratura do auto atende todos os requisitos legais e ao sujeito passivo foi dado o amplo direito de defesa. 3. Não constando nos autos as situações previstas no art. 71 da Lei nº 6.182/98 não se pode falar nulidade do AINF. 4. A emissão de documento fiscal para destinatário, sem comprovação por meio de contrato escrito de comodato, sujeita-se à tributação do ICMS. 5. A emissão de documento fiscal, relativo à operação tributada como não tributada, configura infringência à legislação e sujeita o contribuinte às penalidades, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7809 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18004 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092017510001223-0) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO EM COMODATO. REDUÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Atendido os requisitos para reconhecimento de operação em regime de Comodato, previstos na Legislação de ICMS, não há que se falar em tributação de ICMS. 2. Correta a decisão singular que excluiu do crédito tributário valor comprovadamente indevido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2021.

ACÓRDÃO N.7808- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13114 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006897-5). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Há que se decretar a improcedência do AINF quando restar comprovado o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2021.

ACÓRDÃO N.7807- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17612 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510000507-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. ADMISSÃO TEMPORÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Correta a decisão singular que julga improcedente o AINF, quando comprovado nos autos que o sujeito passivo realizou a exportação de mercadoria importada pelo regime aduaneiro especial, nos termos do regime de admissão temporária. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/04/2021.

ACÓRDÃO N.7806- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17742 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372017510000290-1). CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: ICMS. ATIVO IMOBILIZADO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Não incide ICMS quando não há circulação de mercadorias. 2. Venda de ativo mobilizado de uma empresa para outra. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/04/2021.

ACÓRDÃO N.7805- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17794 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510013653-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ERRO NA EMISSÃO DE CT-E. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. 1. A correção de erros na emissão de conhecimentos de transporte eletrônicos (CT-e's) segue procedimentos previstos em regulamento do ICMS, de modo a dar amparo e segurança em sua comprovação. 2. Sem que haja o respeito aos dispositivos normativos previstos para anulação ou cancelamento de CT-e, não há como respaldar a alegação de erro do sujeito passivo no que tange à emissão do documento fiscal. 3. Deve ser reformada a decisão singular que não demonstrou a correção legítima do suposto erro cometido na emissão de CT-e. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Nilson Monteiro Azevedo, pelo conhecimento e improviso do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/04/2021.

ACÓRDÃO N.7804- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14942 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510000872-5). CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: ICMS. LEASING/ARRENDAMENTO MERCANTIL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Decisão da primeira instância motivada, uma vez que houve análise do mérito. 2. No arrendamento mercantil/leasing não incide ICMS, via de regra, de acordo com posicionamento do STF. 3. O contribuinte não conseguiu comprovar através de documentos que se trata de uma operação de leasing, um vez que utilizou documento em inglês. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/04/2021.

ACÓRDÃO N.7803- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16752 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510010290-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ICMS. Auto de Infração por falta de recolhimento. 1. Os relatórios do SINTEGRA referenciado e fronteira são meramente indiciários, sem valor de prova para caracterizar o não reco-